



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente nº 29-09-09
"Diretor de Legislação"

LEI Nº 3536, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Estabelece o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para a permanência de veículos sem pagamento de taxa de estacionamento em shopping, aeroporto, rodoviária ou qualquer estabelecimento que mantenha estacionamento pago em suas dependências, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o tempo mínimo de 30 minutos para a permanência de veículos sem pagamento de taxa de estacionamento em shopping, aeroporto, rodoviária ou qualquer estabelecimento que mantenha estacionamento pago em suas dependências no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- Nenhum estabelecimento dos indicados no artigo 1º, poderá funcionar sem que esteja adequado a norma.

Art. 3º- Esta lei deverá ser afixada em todos os pontos de pagamento do estacionamento, sob pena de multa de 100 UFM'S.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE